



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 654

27 de Outubro 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raquel de Souza Pereira Correia

Secretário Municipal de Governo

Leonardo Degli Esposti Garcia

Controlador Geral do Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Marcio Nunes Rodrigues

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Borges de Abreu

Paulo Vitor Souza Fontes

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Raul Travassos do Carmo

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Diego Medeiros Zanon

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Maurício Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Calheiros

Lucimar Carreiro Decimoni

Rosal

Paulo Sérgio Rosa

Carabuçu

Bruno Turques Schuab

Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

Serrinha

Cleber de Oliveira Silva

Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Luciara Amil Nunes Azevedo

Vice-Presidente

Cleber Reis do Nascimento

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira Pereira

Segundo Secretário

Clério Tadeu da Silva

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Eduardo Alves Paiva

Leonardo Dutra de Carvalho

Leonardo Gualande Almeida

José Luiz Rezende do Carmo

Maycon Chaves da Silva

Moacir Oliveira de Almeida

Samuel Junior Soares de Aguiar

Sérgio Ney Borges Crizostomo



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0375/21, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art. 84, II, da Lei Orgânica do Município, objetivando a construir a COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros da COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR - LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LBI) conforme relação abaixo:

Presidente da Comissão:

Marli Mulinari de Almeida - (Professora Municipal)

Vice Presidente da Comissão:

Rogério Cantelle Tavares - (Coordenador da Administração Escolar)

Membro:

Solange Aparecida de Oliveira (Professora Municipal);

Membro:

Elis Regina Pacheco de Souza Figueiredo (Chefe de Divisão Setor Pessoal da Educação);

Membro:

Silvana da Silva de Azevedo Lima (Chefe de Divisão da Educação Especial).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 25 de outubro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 25 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 – Centro – CEP: 28360-000

CNPJ: 28.812.972/0001-08

www.bomjesus.rj.gov.br

E-mail: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO 001/2019
EDITAL Nº 02/2019 – EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2021

Concurso Público nº 001/2019 – Edital 02/2019 - Homologado através do Decreto nº 1605/20, de 14 de janeiro de 2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 001/2019 – EDITAL 02/2019 – para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, Decreto nº 1605 de 14 de janeiro de 2020, Processos Administrativo nº 14.731 de 24/08/21, nº 16.274 de 14/09/21, nº 16.723 de 23/09/21, 17.829 de 01/10/21 e 18.278 de 14/10/2021 pág. 03 CONVOCAM os candidatos habilitados e aprovados, conforme ANEXO I deste Edital, com vistas posteriormente à nomeação e posse do respectivo cargo efetivo às 09 horas no dia 05 de novembro de 2021, no Auditório Iracema Seródio, situado no prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, observado às seguintes condições:

Art. 1º - Os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, após receberem a convocação, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada à Rua José Bastos Borges, nº 704 – Altos, Bairro Sebastião Pimentel Marques (Complexo Administrativo Adélia Barroso Bifano), Bom Jesus do Itabapoana/RJ, para apresentação da documentação no período de 26 de outubro a 03 de novembro de 2021, no horário de 09 as 14 h, conforme Anexo II, e posterior efetivação do contrato e POSSE DO EMPREGO.

Art. 2º - O não comparecimento nos termos do artigo anterior implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 3º - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do art. 1º.

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar os atestados de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido Anexo II, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Parágrafo Único - Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o caput deste artigo, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado em um prazo máximo de 30 dias corridos.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ em 26 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO 001/2019
EDITAL Nº 02/2019 – EDUCAÇÃO

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/ CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
CÓDIGO: 114 Professor I Ensino Infantil		Magistério em Nível Médio, na Modalidade Normal ou Curso Superior de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior com especialização em Anos Iniciais do Ensino Infantil.	13	30 h
39º COLOCADO	LUCIENE LEMOS LIMA DE SOUZA			
40º COLOCADO	CAROLINA ABREU PINHEIRO			
41º COLOCADO	DANUSIA PEREIRA FIGUEIREDO			
42º COLOCADO	LIVIA MARIA VELASCO DA SILVA			
43º COLOCADO	LILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA			
44º COLOCADO	CRISCILA SOUZA DE OLIVEIRA			
45º COLOCADO	ROSINEIA INES DE ABREU BATISTA			
46º COLOCADO	KATIA DA COSTA PEREIRA RONZE			
47º COLOCADO	BEATRIZ RANGEL DE ALMEIDA AMARAL			
48º COLOCADO	CARLUCIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA			
49º COLOCADO	SILVANA MARIA REZENDE DA COSTA AGUIAR			
50º COLOCADO	CREUZA MARIA AMARAL MAGALHAES			
2º COLOCADO CLASSIFICAÇÃO DEFICIENTE	RUBIANA DA SILVA CASTRO			

Página 2 de 5

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO 001/2019
EDITAL Nº 02/2019 – EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/ CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
CÓDIGO: 115 Professor I Ensino Fundamental		Magistério em Nível Médio, na Modalidade Normal ou Curso Superior de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior com especialização em Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	24	30 h
57º COLOCADO	MARIA JOSE FREITAS DE RESENDE			
58º COLOCADO	LIDIA RODRIGUES VILELA			
59º COLOCADO	FERNANDA DA SILVA GAMA BARBOSA			
60º COLOCADO	SEBASTIAO PEDRO DA SILVA ALMEIDA			
61º COLOCADO	BARBARA MOREIRA			
62º COLOCADO	ALDIONI RIBEIRO DA SILVA			
63º COLOCADO	VERONICA MACHADO POUDEL VIEIRA			
64º COLOCADO	CARLA DE JESUS DA CONCEICAO ESPOSTE			
65º COLOCADO	OLYMARA ROCHA BERNAL			
66º COLOCADO	JOAO PEDRO MACHADO			
67º COLOCADO	THAISA SILVA FERREIRA			
68º COLOCADO	AMANDA RANGEL CORTES			
69º COLOCADO	REGINA PEREIRA DA SILVA			
70º COLOCADO	WIVIANE DA SILVA AMARAL TELES			
71º COLOCADO	MARIA CHRISTINA MOTA			
72º COLOCADO	VALERIA ALMEIDA BATISTA BRAGA			
73º COLOCADO	EDITE SILVA DA CRUZ CAETANO			
74º COLOCADO	CRISTIANE DOS SANTOS GUIMARAES SILVA			

Página 3 de 5

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO 001/2019
EDITAL Nº 02/2019 – EDUCAÇÃO

75º COLOCADO	LUCINEIA ROSA TEIXEIRA			
76º COLOCADO	VALQUIRIA BARBOSA COELHO CURCIO			
77º COLOCADO	LIVIA DE FATIMA CHAGAS OLIVEIRA			
78º COLOCADO	JOCIANA MANOEL SOUZA			
79º COLOCADO	JULIA GLORIA SOARES			
80º COLOCADO	HERCULES CARVALHO DE OLIVEIRA			

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/ CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
CÓDIGO: 108 Professor II - Língua Portuguesa		Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa	01	23 h
8º COLOCADO	CAMILLA DA SILVA MENDES			

ANEXO II

A candidata convocada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Título de Eleitor (cópia e original);
- Carteira de Identidade (cópia e original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física;
- CPF (cópia e original);
- Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
- Certidão de nascimento e/ou casamento (cópia e original);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- Cartão de vacina e comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
- Um foto 3x4 recente;

Página 4 de 5

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO 001/2019
EDITAL Nº 02/2019 – EDUCAÇÃO

- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o emprego (cópia e original);
- Certidão de antecedentes criminais;
- Comprovante de Tiragem Sanguínea e Fator RH;
- Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ em 26 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
ITABAPOANA

DECRETO Nº 1850, 21 de outubro de 2021

"Transfere o feriado do "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL" 28/10/2021 (QUINTA-FEIRA) para o dia 01 de novembro 2021 (SEGUNDA FEIRA), no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido do dia 28 de outubro (quinta-feira) para o dia 01 de novembro de 2021 (segunda-feira), as comemorações referentes ao Dia do Servidor Público, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

§ 1º Na data em que declarada ponto facultativo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta a eles subordinadas.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e demais serviços essenciais, cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 21 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
ITABAPOANA

DECRETO Nº 1851, 22 de outubro de 2021.

"Dispõe sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência de emergência em saúde, e dá outras providências".

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº. 47.428, de 29 de dezembro de 2020, prorrogando o estado de calamidade pública por conta da pandemia de Covid-19 até 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o fluxo de pessoas nos ambientes públicos, de modo a evitar aglomerações e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de combate à disseminação do novo coronavírus, e buscando um equilíbrio das demandas da população;

CONSIDERANDO que não houve alteração das medidas restritivas, nos termos da reunião de acompanhamento realizada junto ao Ministério Público, 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, em 22 de outubro de 2021, que adota como fundamento do presente decreto;

CONSIDERANDO a flexibilização e o abrandamento das medidas restritivas em decorrência do

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
ITABAPOANA

avanço da vacinação no município e que foi atingida o nível de baixo risco de contaminação do COVID-19-Bandeira amarela há mais de uma semana;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece, em caráter excepcional e restritivo, em todo o território do Município de Bom Jesus do Itabapoana, as Medidas de Proteção à Vida, em vigor a partir de Estado do Rio de Janeiro 22 de outubro de 2021.

Art. 2º - É OBRIGATÓRIO, no Município de Bom Jesus do Itabapoana, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde, em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscaras de proteção respiratória de forma adequada, em qualquer ambiente público ou privado, assim como em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

Art. 3º - O retorno às aulas presenciais permanecerá regulamentado por decreto próprio editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento de clubes, autorizado o funcionamento com até 70% (setenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, clínicas de estética, manicures, pedicure e similares, limitado o atendimento ao público a 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação máxima do estabelecimento, de forma que evite aglomerações de clientes e funcionários no local.

Art. 6º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, de funcionamento dos cursos livres, para os maiores de 18 (dezoito) anos, limitado o atendimento ao público a 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação máxima do estabelecimento.

Parágrafo Único: A retomada das atividades dispostas no caput fica submetida à vistoria prévia do Setor de Vigilância Sanitária, e sujeita a medidas de caráter punitivo e pedagógico.

Art. 7º - Fica autorizada a prática de esportes coletivos, de modo geral, respeitadas as regras sanitárias e autorizada a presença de público, nas seguintes condições:

Parágrafo Único- O funcionamento das atividades previstas no caput, com a presença de público, fica limitada a 70% (setenta por cento) da lotação do respectivo estádio, ginásio esportivo ou similar, sempre observadas as seguintes condições:

I - Garantir a distância mínima de 1m (um metro) entre as pessoas;

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
ITABAPOANA

II - Exigir o uso obrigatório de máscaras faciais de maneira adequada;

III - Manter os banheiros e demais locais do ginásio, estádio e similares higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos funcionários, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

IV - Os organizadores do evento esportivo deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todas as pessoas que acessem o local, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris;

V - Disponibilizar álcool higienizante, para uso do público em geral e colaboradores;

VI - Garantir que após o encerramento dos jogos ou evento esportivo o público presente no local seja evacuado, de forma organizada, de modo a não gerar qualquer tipo de aglomeração.

Art. 8º - Fica autorizada a realização de atividades práticas decorrentes dos cursos de ensino superior ou técnico na área de saúde, especialmente medicina, enfermagem, fisioterapia e radiologia, desde que respeitados os protocolos de proteção e medidas de prevenção no combate ao COVID-19.

Art. 9º - Fica autorizada a realização das feiras livres, organizadas pelo município por meio da Secretaria de Segurança Pública e do setor de Vigilância Sanitária, que definirá, de maneira antecipada, a forma, o local, o trânsito, a circulação dentre outras regras impostas.

Art. 10 - Fica autorizado o funcionamento de forma condicionada das atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, carrinhos, trailers, food-trucks, lojas de conveniências localizadas em postos de gasolina ou qualquer espécie de estabelecimento que comercialize alimentos e bebidas, vedados expressamente o funcionamento de pista e espaço para dança.

Parágrafo Único- O funcionamento das atividades previstas no caput ficará, na forma de atendimento presencial, com 70% (setenta por cento) da lotação do respectivo estabelecimento, com a possibilidade de comercialização de bebida alcoólica para o consumo no local, estritamente para clientes que estejam ocupando mesas e cadeiras, sempre observadas as seguintes condições:

I - Deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre as pessoas;

II - As mesas deverão comportar no máximo 04 (quatro) pessoas;

III - Após o horário descrito no item acima, apenas será permitido o sistema de delivery, sendo permitida a entrega pessoal no local (take away).

Art. 11. Fica autorizado o funcionamento de forma condicionada das atividades de academias, estabelecimentos privados para a prática de esportes, e afins.

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
ITABAPOANA

Parágrafo único. As atividades previstas no caput deverão limitar-se a 70% (setenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação, observando todas as medidas sanitárias de distanciamento e higienização, todos os protocolos sanitários.

Art. 12 – Fica determinada a suspensão parcial de:

- I- Atividades relativas a cultos, festas e reuniões aglomerações presenciais de cunho religioso;
- II- Reuniões e confraternizações de cunho associativo, da sociedade civil;

Parágrafo único. O funcionamento das atividades previstas nos incisos observará o limite de 70% (setenta por cento) da ocupação do respectivo templo ou local da reunião, observando todas as medidas sanitárias de distanciamento e higienização, todos os protocolos sanitários.

Art. 13 – Fica autorizado o funcionamento condicionado, do comércio considerado como não essencial, inclusive bancos, instituições financeiras e casas lotéricas, limitados a 70% (setenta por cento) de sua capacidade de lotação, devendo adotar os protocolos sanitários adequados.

Art. 14 – Os estabelecimentos de comércio considerados essenciais, supermercados e seus equiparados, padarias, açougues, meios de transportes, pet shops, clínicas veterinárias, drogarias e farmácias funcionarão com 70% (setenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação, adotando todas as medidas sanitárias dispostas no artigo abaixo, especialmente no que tange ao adequado distanciamento social, para que se evite filas e aglomerações em seu interior.

Art. 15 - Todos os estabelecimentos privados em funcionamento, com atendimento ao público, deverão observar todos os protocolos e medidas de segurança amplamente recomendadas pelas autoridades sanitárias, inclusive:

- I. Garantir a distância mínima de 1m (um metro) entre as pessoas;
- II. Exigir o uso obrigatório de máscaras faciais de maneira adequada;
- III. Utilizar equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo estabelecimento a todos os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- IV. Organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, no intuito de se obter segurança pelo escalonamento;
- V. Proibir a participação, no ambiente de trabalho de gestantes, na forma do disposto em lei federal;
- VI. Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
ITABAPOANA

VII. Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos funcionários, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VIII. Os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris.

Art. 16- Fica condicionada a realização de eventos públicos e privados, com a presença de público, com 70% (setenta por cento) da lotação da respectiva casa ou salão de festas, e congêneres, sempre observadas as seguintes condições:

- I - Garantir a distância mínima de 1m (um metro) entre as pessoas;
- II - Exigir o uso obrigatório de máscaras faciais de maneira adequada;
- III- Manter os banheiros e demais locais de realização do evento e similares higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos funcionários, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço, garçons, cozinheiras, copeiras e convidados;
- IV - Os organizadores do evento deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todas as pessoas que acessem o local, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris;
- V - Disponibilizar álcool higienizante, para uso do público em geral e colaboradores;
- VI - Garantir que após o encerramento do evento, todas as pessoas presentes no local sejam encaminhadas à saída, de forma organizada, de modo a não gerar qualquer tipo de aglomeração;

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será permitida a realização de eventos públicos e privados com funcionamento de pistas de dança, assim como deverá permanecer suspenso o funcionamento de casas noturnas e congêneres, com esta finalidade.

Art. 17 – Fica liberada, nos limites territoriais do Município de Bom Jesus do Itabapoana, a circulação de pessoas nas vias públicas municipais:

- I. Será permitido o deslocamento individual, com utilização do uso de máscaras faciais;
- II. Todos os estabelecimentos privados autorizados a funcionar com atendimento presencial;
- III. As entregas poderão ser realizadas por serviço de *delivery*, no horário de funcionamento do estabelecimento;
- IV. Em todos os estabelecimentos e locais de eventos, os quais o funcionamento encontra-se permitido, e que receberão clientes ou público de forma presencial, deverão ser respeitadas todas as medidas sanitárias cabíveis, dentre elas:

- a) Disponibilização de álcool em gel para todos os funcionários e clientes por todo interior do

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
ITABAPOANA

estabelecimento, mantendo o mesmo de forma visível;

- b) A entrada nos estabelecimentos estará condicionada a correta utilização das máscaras, encobrindo de forma total o nariz e a boca;
- c) Deverá haver observância dos percentuais, definidos neste decreto, da capacidade máxima do estabelecimento;
- d) Os estabelecimentos e locais de eventos deverão fazer a higienização/desinfecção constante de todo o local;
- e) Ficam obrigados a afixarem, de forma visível, os avisos impressos das medidas sanitárias consistentes no distanciamento social de não aglomeração no interior dos estabelecimentos, assim como a obrigatoriedade do uso da máscara de forma correta.

Parágrafo Único - Fica estabelecida multa àqueles que descumprirem o presente artigo, a ser fixada num patamar entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a critério da autoridade municipal, de acordo com a intensidade da conduta e observando-se a reincidência.

Art. 18 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- II - Guarda Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;
- III - Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

Art. 19 - Fica autorizada a convocação, por meio dos órgãos descritos no artigo 18 deste Decreto, dos servidores do município de Bom Jesus do Itabapoana, a qualquer tempo (dia e hora), para atendimento das demandas, a fim de dar cumprimento ao presente Decreto.

Art. 20 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos indicados no art. 18 e seus agentes de fiscalização poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

Art. 21 - As autoridades de fiscalização descritas neste Decreto poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades, nos casos de descumprimento da legislação em vigor, que poderá se estender por no mínimo 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

Art. 22 - O descumprimento da interdição cautelar ensejará cassação do alvará de funcionamento, observadas o devido processo legal e a ampla defesa.

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
ITABAPOANA

Art. 23 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, poderá o órgão competente cassar o alvará de funcionamento, notificando-se imediatamente o Ministério Público as infrações ocorridas.

Art. 24 - O expediente de funcionamento do Poder Público Municipal será de segunda a quinta-feira, de 08:00h as 17:00h, e sexta-feira de 08:00 as 16:00h, com atendimento ao público no mesmo horário.

Parágrafo único. As chefias dos órgãos e atividades essenciais devem organizar a metodologia de prestação de serviços presenciais, podendo regulamentar e estender o horário de atendimento ao público e atividades externas, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 22 de outubro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0373/21, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas nas Leis 1254/2021 e suas alterações.

RESOLVE:

Art.1º- Constituir, a partir desta data, uma comissão formada pelos servidores, Senhor **DIEGO MEDEIROS ZANON**, Senhor **EDUARDO CORREA RIBEIRO** e Senhora **AMANDA VELASCO BAPTISTA**, respectivamente, Secretário Municipal de Obras e Serviços Público - Coordenador de Arquitetura, Urbanismo e Obras, e Fiscal de Obras e Postura, sob a presidência do primeiro, para que procedam a toda e qualquer avaliação financeira de Imóvel de interesse da Administração Pública Municipal emitindo e apresentando o pertinente laudo de avaliação ao Gabinete do Prefeito, obedecendo aos prazos estipulados em cada Processo Administrativo.

Art.2º - Fica revogada a Portaria nº 364/21 de 04 de outubro de 2021.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 20 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0374/21, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas nas Leis 1254/2021 e suas alterações e lei federal 14.017/20.

RESOLVE:

Art.1º- Constituir, a partir desta data, o COMITÊ GESTOR para acompanhar a aplicação do recurso remanescente do valor global recebido através da Lei Federal nº 14.017/2020 e execução dos trabalhos relacionados à Lei Aldir Blanc, que será composto dos seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo:
Reneida Vargas Boechat Motta,

Representante da Procuradoria Geral do Município:
Doutor Ronaldo Borges de Abreu,

Representante da Secretaria Municipal de Finanças:
Marília Seufitelli.

Representantes da Sociedade Civil:
Bernardo Espinoza Gomes Roseira André,
Jefferson Alves Seufitelli
Pedro Salim Junior.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 20 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0376/21, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art. 84, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a **Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR**, composto por membros de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, conforme a **Lei Municipal N.º 574, de 19 de junho de 2000** e ATA com eleição e aprovação da Diretoria, ocorrida no dia 27 de julho de 2021, sendo:

1. **Presidente**
Maurício Silva Zanon
2. **Vice-Presidente**
Josilene Vargas Xavier
3. **Secretário**
Luiz Cláudio dos Santos

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 25 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 25 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0377/21, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art. 84, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural/ CMDR**, composto por membros de órgãos governamentais e da Sociedade Civil Organizada, conforme a **Lei Municipal N.º 574, de 19 de junho de 2000**, sendo:

REPRESENTANTE DOS MEMBROS GOVERNAMENTAIS

1. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos**
Maurício Silva Zanon;
2. **Instituto Federal Fluminense – IFF**
Josilene Vargas Xavier;
3. **EMATER-RIO**
Luiz Cláudio dos Santos;

Representante dos Agricultores Familiares de Rosal
Edson Roseira de Oliveira;

4. **Representante dos Agricultores Familiares de Pirapetinga**
Alberto Goulart Seródio;

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

5. Representante dos Agricultores Familiares de Calheiros
Eraldo Salutto de Rezende;

6. Representante dos Agricultores Familiares de Arraial Novo
Sebastião Campos de Oliveira;

7. Representante dos Agricultores Familiares de Carabuçu/Mutum
Washington de Assis Nogueira;

8. Representante dos Agricultores Familiares de Serrinha
Paulo Sergio Rodrigues Faria;

9. Representante dos Agricultores Familiares de Bom Jardim
Antônio Dias da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 25 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0378/21, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art. 84, II, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Torna público a lista, com os Resultados e Classificações dos Editais de Chamadas Públicas para atender a Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, que dispõe de ações emergenciais para os trabalhadores da Cultura durante o estado de calamidade pública causado pela pandemia da Covid-19, com a respectiva classificação:

CLASSIFICAÇÃO – EDITAL Nº 02/2021 – INSCRIÇÃO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO

ARTESANATO

- 1º - Nº de Inscrição – 01 - Wirley Simone Pinto Drumond - Deferido
2º - Nº de Inscrição – 12 - Carmélia de Fátima Ourique dos Santos - Deferido
3º - Nº de Inscrição – 09 - Erica Moraes da Silveira - Deferido
4º - Nº de Inscrição – 08 - Maria Aparecida da Conceição Diniz Moura - Deferido
5º - Nº de Inscrição – 14 - Marilaine Oliveira do Canto Cyrillo - Deferido
6º - Nº de Inscrição – 13 - Pedro Luiz Carvalho da Silva - Deferido
7º - Nº de Inscrição – 03 - Valkíria da Silva Cabral Oliveira - Deferido
8º - Nº de Inscrição – 11 - Mayara da Costa Souza Dias - Deferido
Nº de Inscrição – 10 – Angélica Valinho Lugão Dias – Indeferido

APRESENTAÇÃO MUSICAL:

COM 01 INTEGRANTE

- 1º - Nº de Inscrição – 15 – Elaine Domingos dos Santos - Deferido
2º - Nº de Inscrição – 05 - Luiz Otávio Azevedo Barreto - Deferido
3º - Nº de Inscrição – 06 – Artur Saboia Pains - Deferido

COM 02 A 04 INTEGRANTES

- 1º - Nº de Inscrição – 04 – Vitor Hugo Teixeira de Aguiar - Deferido
2º - Nº de Inscrição – 07 – Banda 4 Nós - Deferido

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

COM 05 OU MAIS INTEGRANTES

1º - Nº de Inscrição – 02 – Renato Imagem e Banda - Deferido

PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO

1º - Nº de Inscrição – 16 – Almeida e Oliveira Produções - Deferido

CLASSIFICAÇÃO – EDITAL Nº 01/2021- SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES PARA ESPAÇOS CULTURAIS

1º - Nº de Inscrição – 01 – Luiz Alberto Cerqueira Cónsule - Deferido

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 25 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO/SEMEEL/BJI Nº 08, de 20 de outubro de 2021.

Revoga a Resolução SEMEEL-BJI nº 05 de 21 de junho de 2021, que estabelece, em caráter excepcional, normas para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos no ano letivo de 2021,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a excepcional reorganização da estrutura administrativa e pedagógica das Unidades Escolares Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada, integralmente, a Resolução nº 05 de 21 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 08 de fevereiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana, 20 de outubro de 2021.

Ivana dos Santos Gomes
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 146/2021



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 09 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

ESTABELECE normas e procedimentos para o ingresso e permanência de alunos na Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ para o ano letivo de 2022 e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96, em seu art. 10, inciso VI), no que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas unidades escolares do território nacional;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96, em seu art. 4º, inciso VII) no que concerne à oferta de Educação Regular para Jovens e Adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-lhe as condições de acesso e permanência nas escolas, bem assim, o previsto no inciso VI, no que tange à oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 53, e o art. 208, IV, da Constituição Federal/1988, que confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o financiamento de todos os níveis da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios organizam em regime de colaboração seus sistemas de ensino, obedecendo às prioridades que a lei impõe, onde Municípios atuam prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, enquanto que o Estado atuará prioritariamente no Ensino Médio;

CONSIDERANDO a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a autonomia do Sistema Municipal de Ensino e sua responsabilidade em atender satisfatoriamente a demanda escolar oferecendo escola de qualidade aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades (Educação Especial e EJA);

CONSIDERANDO o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula nas unidades escolares vinculadas à rede SEMEEL/BJI,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o ano letivo de 2022.

§ 1º. As normas e procedimentos a que se refere o caput deste artigo destinam-se à renovação de matrículas e matrículas novas dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em todas as modalidades oferecidas pela Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

§ 2º. As renovações de matrículas dos alunos nas mesmas unidades escolares vinculadas à SEMEEL, para o ano letivo de 2022, ocorrerá no período de 01/11/2021 a 30/11/2021, no horário de funcionamento da instituição de ensino.

Art. 2º. A renovação da matrícula deverá ser solicitada por meio de requerimento a ser assinado pelo responsável ou pelo aluno, se maior de 18 anos, observando se não há pendência em relação aos seguintes documentos:

- I - fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- II - fotocópia da carteira de identidade, se maior de 16 anos;
- III - fotocópia da carteira de vacinação atualizada;
- IV - 2 fotos tamanho 3x4;
- V - fotocópia de comprovante de residência.

Parágrafo único. A ausência de quaisquer documentos relacionados neste artigo não impedirá a realização da renovação da matrícula no período previsto nesta Resolução, devendo o responsável pelo aluno, ou o próprio, se maior de 18 anos, assinar o devido registro de solicitação e regularizar a pendência até o término do ano letivo em curso.

Art. 3º. Para a renovação da matrícula e da matrícula nova será observado ainda:

- I - no ato da renovação o aluno deve, necessariamente, estar com sua vida escolar regularizada;
- II - o aluno que não efetuar a renovação da matrícula no período estabelecido no art. 1º § 2º desta Resolução concorrerá às vagas junto com os candidatos às matrículas novas que acontecerá no período 1 de dezembro de 2021 a 28 de janeiro de 2022;
- III - no ato da renovação da matrícula ou da matrícula nova os candidatos deverão fornecer as seguintes informações:
 - a) telefone fixo e/ou móvel (02 números se tiver);
 - b) endereço de e-mail.

Art. 4º. Na distribuição de vagas observar-se-á a disponibilidade física de cada unidade escolar e o tipo de atendimento prestado por escola levando em conta os seguintes critérios:

- I - preferência aos alunos com deficiência, conforme o estabelecido na Constituição Federal de 1988, Art. 208, Inciso III; na Lei Federal nº 7.853/89, Art. 2º, Inciso I, Alínea "f" (regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99) e Lei Federal 9.394/96, Art. 4º, Inciso III e VII;
- II - proximidade da residência, conforme estabelece o Art. 53 do ECA;
- III - alunos em situação de Itinerância.

Parágrafo único. Preenchidas as vagas, conforme o disposto no caput deste artigo, fica vedada à Direção das respectivas UEs a utilização de qualquer mecanismo que se configure em reserva de vagas.

Art. 5º. A direção da unidade escolar deve garantir a divulgação do período de renovação de matrícula e da matrícula nova junto aos responsáveis.

Art. 6º. Ocorrendo a omissão dos pais e/ou responsáveis legais quanto à matrícula e/ou sua renovação, caberá à direção da Escola solicitar ao Grupo de Visitadores eleito na UE promover a Busca Ativa, conforme orientação da legislação pertinente oriunda do



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CME/BJI, e, se necessário, formalizar a FICAI a ser remetida ao Conselho Tutelar acompanhada de ofício e relatório pertinente.

Art. 7º. É vedada a cobrança de quaisquer custos no ato da renovação da matrícula ou da matrícula nova, sendo o fato considerado infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação em vigor.

Art. 8º. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretária Municipal de Educação ou, a seu critério, pela equipe de Supervisão Escolar.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana, 20 de outubro de 2021


Ivana dos Santos Gomes
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 024/2021-FME
Processo nº 2026/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em 15 de outubro de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, contrato oriundo da Ata de Registro de Preços nº 016/2021-FME, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE FRANGO E PEIXE) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, com a empresa **UTIBRINK COMERCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA**, com CNPJ nº 03.719.870/0001-03, no valor total de **R\$ 141.944,00 (Cento e quarenta e um mil e novecentos e quarenta e quatro reais)**, com vigência de 06 (seis) meses corridos a contar da data de assinatura do presente contrato.


IVANA DOS SANTOS GOMES
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 028/2021-FME
Processo nº 2030/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em 15 de outubro de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, contrato oriundo da Ata de Registro de Preços nº 048/2021-FME, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, com a empresa **UTIBRINK COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA**, com CNPJ nº 03.719.870/0001-03, no valor total de **R\$ 2.428,10 (Dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos)**, com vigência de 06 (seis) meses corridos a contar da data de assinatura do presente contrato.


IVANA DOS SANTOS GOMES
Secretária Municipal de Educação

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 18.101, de 07/10/2021.
Ref. pedido de dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.**

DECISÃO

Acolho os pareceres do Chefe de Auditoria e Controle Interno bem como da Douta Procuradoria Jurídica Municipal e por seus próprios motivos autorizo a Dispensa de Licitação solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 25 de outubro de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

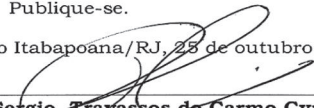
RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 18.101/2021 e autorizar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 117.741,18 (Cento e dezessete mil setecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos) em favor da empresa **M G AGUIAR COMERCIAL BJI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.228.477/0001-04, para **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, a pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, conforme solicitação contida no termo de referência, cuja despesa ocorrerá a conta das Reservas Orçamentárias anexas ao Processo Administrativo nº. 18.101/2021 a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso V, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 25 de outubro de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 023/2021
Processo nº 18.101/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 25 de outubro de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, termo de contrato oriundo da Dispensa de licitação, cujo o objeto e a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA -RJ E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, com a Empresa **M G AGUIAR COMERCIAL BJI**, com CNPJ nº 15.228.477/0001 -04, perfazendo o valor total de R\$ 117.741,18 (Cento e dezessete mil setecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), com vigência 06 (seis) meses.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-FME
PROCESSO Nº 15502/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida José Borges, 704, Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR AUTOMOTIVO, VISANDO ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**, conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia 25/11/2021 às 09:00

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia 25/11/2021 às 09:01

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia 25/11/2021 às 09:59

Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: Dia 25/11/2021 às 10:00

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<http://pregao.bomjesus.rj.gov.br/8081/comprasedital/>

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site <http://pregao.bomjesus.rj.gov.br/8081/comprasedital/>. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 19 de outubro de 2021.


IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br - (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 033/2021
PROCESSOS Nº 17140/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **12/11/2021** (sexta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do Pregão para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DESCARTE)**, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 19 de outubro de 2021.


Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br - (22) 3833-9208



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 9º termo aditivo de prazo referente ao Contrato nº. 047/2017, oriundo do Pregão Presencial 084/2017, processo administrativo nº 7.272/2017. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 047/2017
Processo nº 7.272/2017
Pregão Presencial nº 084/2017

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 14 de setembro de 2021, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 9º (nono) termo aditivo de prazo do contrato de prestação de serviços com a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, referente à Contratação de empresa especializada em serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, a pedido da Secretaria Municipal de Administração de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, cujo prazo passa a vigorar de 16 de setembro de 2021 até o dia 16 de fevereiro de 2022, conforme autorizado no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.


PREF. MUN. BOM JESUS DO ITABAPOANA
PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 17.516/2021, de 30/09/2021.

Ref. pedido de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, A SEREM UTILIZADOS PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.**

DECISÃO

Acolho os pareceres do Chefe de Auditoria e Controle Interno bem como da Douta Procuradoria Jurídica Municipal e por seus próprios motivos autorizo a Dispensa de Licitação solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 07 de outubro de 2021.


Angélica Cristina Nagel Hullen
Sec. Mun. De Assistência Social e Habitação
Portaria 008/2021
Matrícula: 463

Angélica Cristina Nagel Hullen
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br - (22) 3833-9208



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 15.516/2021 e autorizar a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 17.585,90 (Dezesseis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) em favor da empresa **GRIMALDO LOPES BARBOSA 08902869733**, inscrita no CNPJ sob o n. **24.564.723/0001-81**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, A SEREM UTILIZADOS PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.** conforme solicitação contida no termo de referência, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 08.122.0001.2016.2016, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 07 de outubro de 2021.


Angélica Cristina Nagel Hullen
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 021/2021
Processo nº 2579/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 21 de setembro de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, termo de contrato oriundo do PREGÃO PRESENCIAL 004/2021, cujo o objeto é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE: PAPEL A4 PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, com a Empresa **VICECONTE & TARDIM LTDA-ME**, com CNPJ nº **02.928.435/0001-26**, perfazendo o valor total de R\$ **66.442,00 (Sessenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e dois reais)**, com vigência 12 (doze) meses.


PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
2º chamada
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
PROCESSO Nº 4258/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET - ALMOÇO E CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS.** Conforme abaixo:

Limite de acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **22/11/2021 às 14:00** (quatorze horas)

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia **22/11/2021 às 14:01** (quatorze horas e um minuto)

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **22/11/2021 às 14:59** (quatorze horas e cinquenta e nove minutos)

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **22/11/2021 às 15:00** (quinze horas).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site <http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 22 de setembro de 2021.


Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br - (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 018/2021 - FMS
PROCESSO Nº 16190/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **06/12/2021** (segunda-feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - FMS**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE KIT DE IMUNOCROMATOGRAFIA PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE ANTÍGENO, PARA ATENDER AS DEMANDAS ORIUNDAS DO LABORATÓRIO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 25 de setembro de 2021.


Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021-FMS
PROCESSO Nº 7442/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021-FMS, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE REMANUFATURA E AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS, CLÍNICA DA FAMÍLIA, CAPS, ODONTOLOGIA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, IMUNIZAÇÃO, FARMÁCIA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia 07/12/2021 às 09:00 (nove horas).

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia 07/12/2021 às 09:01 (nove horas e um minuto).

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia 07/12/2021 às 09:59 horas (nove horas e cinquenta e nove minutos).

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia 07/12/2021 às 10:00 (dez horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>

O Edital e seus anexos, na íntegra, estão disponíveis para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site <http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 25 de outubro de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 034/2021
PROCESSOS Nº 14189/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia 11/11/2021 (quinta-feira), às 09h, a sessão de julgamento do Pregão para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI AO AMBIENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, CONTEMPLANDO: VIRTUALIZAÇÃO, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, INFRAESTRUTURA DE TI, GESTÃO DO BACKUP DO AMBIENTE VIRTUAL, AMBIENTE DE REDE VLAN, LAN E WLAN, SERVIDORES VIRTUALIZADOS, SISTEMAS OPERACIONAIS DE SERVIDORES WINDOWS E LINUX, NAS, ACTIVE DIRECTORY, WSUS, DNS, DHCP, FILE SERVER, FIREWALL, PROXY, GERENCIAMENTO DO ANTIVÍRUS CORPORATIVO E GESTÃO, INTEGRAÇÃO E MONITORAMENTO ATIVO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATRAVÉS DE VPN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 25 de outubro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021-FME
PROCESSO Nº 15203/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida José Borges, 704, Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAMA, MESA, BANHO E TECIDOS EM GERAL PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia 03/12/2021 às 09:00

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia 03/12/2021 às 09:01

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia 03/12/2021 às 09:59

Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: Dia 03/12/2021 às 10:00

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>

O Edital e seus anexos, na íntegra, estão disponíveis para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site <http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 25 de outubro de 2021.

IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 019/2021 - FMS
PROCESSO Nº 16334/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia 22/11/2021 (segunda-feira), às 14:00h, a sessão de julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 - FMS, objetivando AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA EQUINOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 27 de outubro de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 022/2021-FME
Processo nº 2028/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 15 de outubro de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, contrato oriundo da Ata de Registro de Preços nº 007/2021-FME, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTGRANGEIROS) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, com a empresa **ANA KAROLINE DA SILVA RODRIGUES MERCEARIA**, com CNPJ nº 22.826.255/0001-40, no valor total de **R\$ 30.488,00 (Trinta mil quatrocentos e oitenta e oito reais)**, com vigência de 06 (seis) meses corridos a contar da data de assinatura do presente contrato.

IVANA DOS SANTOS GOMES

IVANA DOS SANTOS GOMES
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 024/2021
Processo nº 10358/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 25 de outubro de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, contrato de prestação de serviço para AQUISIÇÃO DE COLETORES EM POLIETILENO 700 LITROS COM RODAS EM ATENDIMENTO AS AÇÕES DO PROJETO EDUCAÇÃO E SAÚDE AMBIENTAL, CONVÊNIO 821606/2015 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, a pedido da Secretaria Municipal de Educação com a empresa **MOVIMENTO BRASIL EIREL**, com CNPJ nº **27.308.366/0001-89**, no valor total de **R\$ 82.070,00 (oitenta e dois mil e setenta reais)**.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 030/2021
PROCESSO Nº 14.088/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que devido a **IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021**, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, VISANDO À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PLANO DE LOTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, marcada para as 09 horas do dia 22/10/2021 (sexta-feira), fica **"ADIADA SINE DIE"**. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 21 de outubro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Bom Jesus do Itabapoana
Cartório da 1ª Vara
Avenida Olímpica, 478 FórumCEP: 28360-000 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ e-mail:
bjj01vara@tj.rj.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MM Juiz de Direito, Dr.(a) Fabiola Costalonga - Juíza em Exercício do Cartório da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, FAZ SABER a quantos este edital virem e dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo nos autos da ação nº 0000862-09.2018.8.19.0010, foi reconhecida a necessidade de submissão Carlinda Moreira de Oliveira - Nacionalidade Brasileira - RJ - Data de Nascimento: 09/12/1932 Idade: 88 - Filiação: Pai - João Sabino Luis de Souza Mãe - Maria Moreira da Silva - RG: 102337177 Emissor: DETRAN - CPF: 031.251.127-29 - Endereço: Rua Projetada, nº s/n Casa - CEP: 28360-000 - Lia Marcia - Bom Jesus do Itabapoana - RJ, à medida protetiva extraordinária da CURATELA, nos termos do § 1.º do art. 84 da Lei n.º 13.146/15, pois portadora de "demência tipo Alzheimer", nomeando, para tanto, para atuar como CURADOR, a pessoa de Sebastiana de Oliveira Liberato - Nacionalidade: Brasileira - RJ - Profissão: do Lar - Estado Civil: Casado - Data de Nascimento: 25/09/1961 - Idade: 60 - Filiação: Pai - Carlino Francisco de Oliveira - Mãe - Carlinda Moreira de Oliveira - RG: 123891582 Emissor: IFP CPF: 072.583.037-90 - Endereço: Rua Pedro Gonçalves Dutra, nº 61 - CEP: 28360-000 - Parque do Trevo - Bom Jesus do Itabapoana - RJ. Este edital será publicado por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Órgão Oficial. Bom Jesus do Itabapoana, quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (14/10/2021). Eu, Joao Lino Teixeira Junior - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22676, o subscrevo.

Fabiola Costalonga
Fabiola Costalonga
Juíza de Direito em Exercício



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 370/21, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **IZABEL PEIXOTO PAES**, para exercer a Função Gratificada da **DIVISÃO DE CONTROLE DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO**, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo187, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o servidor acima nomeado, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Divisão de Controle de Pessoal e Folha de Pessoal, enumeradas na forma do artigo 41, da referida Lei.

SEÇÃO X
SUBSEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA
DIVISÃO DE CONTROLE DE PESSOAL E
FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 41- Compete a Divisão de Controle de Pessoal e Folha de Pagamento:

- I - Gerenciar os procedimentos e rotinas relativas à alimentação e processamento da folha de pagamento mensal dos servidores públicos municipais;
- III - Processar a folha de pagamento do funcionalismo municipal, dos estagiários e dos bolsistas de programas de incentivo ao trabalho e requalificação profissional.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- IV - Executar o controle sistêmico das operações de processamento de dados relativos à folha de pagamento dos servidores públicos municipais;
- V - Controlar o sistema de concessão de férias;
- VI - Efetuar os cálculos para determinação dos recolhimentos legais;
- VII - Providenciar a emissão de relatórios exigidos por lei;
- VIII - Manter atualizado o histórico funcional dos servidores quanto às férias e licenças-prêmio;
- IX - Executar as políticas, diretrizes e protocolos definidos para o funcionamento da Divisão, obedecendo as regras estabelecidas pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, proporcionando agilidade, comodidade, transparência, moralidade, economia, satisfação e legalidade no desempenho das suas funções;
- X - Desenvolver atividades correlatas às suas atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Chefe do Poder Executivo ou lei específica.

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **20 de outubro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 20 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 371/21, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **NUBIA APARECIDA RIBEIRO LOPES**, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE IMUNIZAÇÃO E VIGILÂNCIA NUTRICIONAL**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 186, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a CHEFE DE SETOR DE IMUNIZAÇÃO E VIGILÂNCIA NUTRICIONAL, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Setor de Imunização e Vigilância Nutricional, enumeradas na forma do artigo 80, I a XIV, da referida Lei, conforme elencadas abaixo:

**“SEÇÃO XIII
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO
SETOR DE IMUNIZAÇÃO E VIGILÂNCIA NUTRICIONAL**

Art. 80 – Compete ao Setor de Imunização e Vigilância Nutricional:

- I. Analisar periodicamente as coberturas vacinais;
- II. Capacitar profissionais para atuação em sala de vacina;
- III. Realizar vacinação extramuros;
- IV. Supervisionar as atividades de imunização realizadas nas Unidades de Saúde do Município;
- V. Apoiar logicamente as atividades de imunização na rede básica, hospitalar e de emergência do município;
- VI. Manter e controlar a rede de frio;
- VII. Fornecer imunobiológicos especiais nas devidas indicações;
- VIII. Organizar Campanhas de Multivacinação;
- IX. Monitorar os possíveis eventos adversos;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- X. Manter o diagnóstico atualizado da situação do Município, no que se refere aos problemas da área de alimentação e nutrição que possuem relevância em termos de saúde pública;
- XI. Identificar as áreas geográficas e grupos populacionais sob risco avaliando as tendências temporais de evolução dos problemas detectados;
- XII. Reunir dados que possibilitem identificar e ponderar os fatores mais relevantes na gênese desses problemas;
- XIII. Oferecer subsídios ao planejamento e à execução de medidas para a melhoria da situação alimentar e nutricional da população;
- XIV. Executar outras tarefas correlatas.”

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 20 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 372/21, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **SHEILA MACHADO DE ASSIS FERREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 186, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a CHEFE DO SETOR MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Setor Municipal de Comunicação Social, enumeradas na forma do artigo 25, I a X, da referida Lei.

**“SEÇÃO VII
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
DO SETOR MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 25 – Compete ao Setor Municipal de Comunicação Social, sem prejuízo de outras atribuições designadas pelo Secretário Municipal de Governo quando necessário, as seguintes atividades:

- I. Formular e coordenar a política de comunicação social do Governo Municipal, abrangendo as áreas de imprensa, publicidade e divulgação;
- II. Coordenar as atividades de comunicação social de todas as unidades do Governo Municipal;
- III. Coordenar a edição e orientar a distribuição do Jornal Oficial do Município;
- IV. Coordenar a contratação dos serviços de pesquisa, publicidade e propaganda do Governo Municipal;
- V. Executar e promover atividades de relações públicas, divulgação e publicidade do Governo Municipal, dentro das normas estabelecidas pelo Prefeito Municipal;
- VI. Manter contato com órgãos da imprensa, fornecendo notas, textos, relatórios, bem como marcar entrevistas individuais e coletivas com a imprensa;
- VII. Promover a elaboração e divulgação de informações, relativas às atividades da Prefeitura Municipal;
- VIII. Manter o Prefeito Municipal e os demais órgãos da Prefeitura Municipal informados sobre publicações de seus interesses;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- IX. Promover entrevistas, conferências e debates sobre assuntos de interesse do Município;
- X. Promover pesquisas de opinião pública."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **04 de outubro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 20 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Processo 18086/21

À Secretaria Municipal de Administração, em prosseguimento.

Aos cuidados da Ilustríssima Sra Presidente da Comissão de Sindicância

Trata o presente de pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão, por mais 60 (sessenta dias), para apuração devida dos fatos, constantes do processo de sindicância número 10373/2021

Considerando a inexistência de normativa legal expressa sobre o procedimento apuratório nesta municipalidade, e aplicando-se de forma subsidiária as regras garantistas previstas na legislação federal, em observância aos princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Considerando que os artigos 145 e 152 da Lei nº 8.112/1990 preveem a possibilidade de a comissão de sindicância ou de PAD não conseguir concluir seus trabalhos nos respectivos prazos originários de trinta ou de sessenta dias e permitem a prorrogação do prazo por igual período;

Considerando que a prorrogação deve ser objeto de pedido, acompanhado de breve justificativa (indicação do que já foi feito e do que está pendente de se fazer), dirigido à autoridade instauradora. Recomenda-se que tal pedido seja encaminhado antes da data que antecede o encerramento do prazo originário, a fim de que a autoridade tenha tempo hábil para editar nova portaria, pois não convém que exista lapso de tempo para prorrogar;

Opino, favoravelmente à concessão de prorrogação de prazo solicitada pela Comissão de Sindicância, nos termos do documento de fls 02, na forma do disposto nos artigos 145 e 152 da Lei 8112/90, por mais 60 (sessenta) dias.

Bom Jesus do Itabapoana, 19 de outubro de 2021.

RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA
CHEFE DE GABINETE

1- De acordo;

2 - Diante do exposto, DEFIRO a prorrogação de prazo solicitada pela Comissão de Sindicância, nos termos do documento de fls 02, na forma do disposto nos artigos 145 e 152 da Lei 8112/90, por mais 60 (sessenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 19 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana - RJ



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Processo 14416/21

À Secretaria Municipal de Administração, em prosseguimento.

Trata o presente de pedido de cessão de servidores, na forma do disposto no Termo de Convênio 003/654/2019, celebrado entre o Município de Bom Jesus do Itabapoana e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto é a cooperação técnica e material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da Dívida Ativa.

Considerando que há fundamento jurídico que justifique o interesse público da cessão do servidor, Termo 003/654/2019, em vigor;

Considerando o pedido de substituição dos servidores anteriormente cedidos, fls 02;

Considerando que não há óbice jurídico ou administrativo para decisão do Exmo. Sr. Prefeito;

Considerando que se trata de ato discricionário, devendo ser analisada a conveniência e oportunidade do ato a ser praticado;

Considerando parecer jurídico favorável;

Encaminho o presente processo para deliberação, opinando favoravelmente à cessão solicitada.

Bom Jesus do Itabapoana, 25 de outubro de 2021.

RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA
CHEFE DE GABINETE

1- De acordo;

2 - Diante do exposto, DEFIRO o de pedido de cessão das servidoras, DANIELLE BONIOLO OLIVEIRA DOS REIS e SILVIA ELENA ALMEIDA DA COSTA LINHARES, com ônus ao Município, na forma do disposto no Termo de Convênio 003/654/2019, celebrado entre o Município de Bom Jesus do Itabapoana e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto é a cooperação técnica e material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da Dívida Ativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 25 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana - RJ



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.494, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Créditos Adicionais Especiais**, condicionante a Portaria Interministerial MEC/ME Nº. 04 de 29 de junho de 2021 - FUNDEB VAAT, até o limite de R\$ 817.852,58 (oitocentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), destinado a implantação, Fonte de Recurso 1.129.0060 Transferência do FUNDEB - Complementação da União - Valor Adicional Aluno Total (VAAT) Destinação 70% e Fonte de Recurso 1.129.0040 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT destinação 30%, outras despesas.

§ 1º - Os recursos serão depositados na conta bancária nº. 31.757-8 - Banco do Brasil, agência 0155-4 no Município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.º 2º - A abertura dos créditos, dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos com o Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer do município.

Art.º 3º - Os gastos correspondem as Transferências do FUNDEB - Complementação da União - Valor Adicional Aluno Total (VAAT), nova fonte de recurso e elementos de despesa que serão implantadas com a utilização da presente lei, através de atos emanados do Poder Executivo, que obedecerão aos dispostos nos Art. 27 e 28 da Lei Federal nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (Lei do Novo FUNDEB) e que corresponde ao mínimo de 50% na Manutenção da Educação Infantil e mínimo de 15% em despesas de capital em Educação.

Art.º 4º - Os recursos para cobertura dos créditos autorizados no Art.º 1º são compatíveis com os Incisos I, II do Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art.º 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, as presentes ações.

Art.º 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 21 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

CORONA VÍRUS
ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19

Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

CORONA VÍRUS

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19



1 Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.



2 Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.



3 Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.



4 Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.



5 Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.



Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!

